



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CONTRATO Nº 290/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA: ANTONIO AECIO DA SILVA.**

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **ANTONIO AECIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.177.678/0001-56, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 193, Bairro Tabajara, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58.884-000, representada pelo Sr. **ANTÔNIO AÉCIO DA SILVA**, portador do CPF sob o n.º 040.638.734-63, residente e domiciliado na cidade de Catolé do Rocha - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 13/2022 e de acordo com as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E EVENTOS FESTIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB DURANTE O PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial Nº 13/2022.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 360.500,00 (Trezentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais)**, que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

inicialmente, nos termo do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – 23 695 2002 2050 Promoção de Eventos Sociais e Culturais; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os serviços objeto desta licitação deverão serem realizados nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para início da execução dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços especificados neste contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 13/2022, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé – PB, 10 de novembro de 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
 ANTÔNIO LUCENA FILHO  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

*Antonio Aécio da Silva*

**ANTONIO AÉCIO DA SILVA**  
 CNPJ sob o n.º 14.177.678/0001-59  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 290/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: **08.924.037/0001-18** e **ANTONIO AECIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.177.678/0001-56.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – 23 695 2002 2050 Promoção de Eventos Sociais e Culturais; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 360.500,00 (Trezentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 10/11/2022 À 10/11/2023

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 10 de novembro de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

de R\$ 360.500,00 (Trezentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais), conforme análise da proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé – PB, 08 de novembro de 2022.

**FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**  
Pregoeira

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:98B51E26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em favor do licitante **ANTONIO AECIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.177.678/0001-56, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 193, Bairro Tabajara, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58.884-000, representada pelo Sr. **ANTÔNIO AÉCIO DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 040.638.734-63, residente e domiciliado na cidade de Catolé do Rocha - PB, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de **R\$ 360.500,00 (Trezentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais)**, conforme análise da proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé – PB, 09 de novembro de 2022.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:746E9741

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e ANTONIO AECIO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.177.678/0001-56.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E EVENTOS FESTIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB DURANTE O PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – 23 695 2002 2050 Promoção de Eventos Sociais**

e Culturais; **ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 360.500,00 (Trezentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 10/11/2022 À 10/11/2023

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 10 de novembro de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:36CB52E2

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO TP000052022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Chaves Ventura no Município de Camalaú – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. Os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB), por unanimidade e a partir de parecer técnico emitido pela Assessoria de Engenharia do Município de Camalaú - PB decidiram: **1º) Julgar habilitadas as Empresas:** AN PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.106.131/0001-04; ANDRE SANTA CRUZ DA SILVA CESAR EIRELI - CNPJ: 36.424.774/0001-97; AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 45.078.186/0001-30; CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - CNPJ: 24.606.073/0001-90; CONSTRUTORA APODI EIRELI - CNPJ: 17.620.703/0001-15; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - CNPJ: 23.407.509/0001-59; D K CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 23.916.946/0001-06; DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 42.733.975/0001-79; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.560.794/0001-40; G B N CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 17.644.916/0001-87; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 26.836.842/0001-71; JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 30.999.688/0001-26; L & L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 18.833.963/0001-31; M H F DE FREITAS LTDA - CNPJ: 14.148.901/0001-30; MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 31.094.999/0001-09; RANULFO TOMAZ DA SILVA - CNPJ: 04.672.369/0001-00; SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 14.031.903/0001-44; TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRE - MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.933.413/0001-07; URANO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 47.539.216/0001-93. **2º) Julgar Inabilitada as Empresas:** 46.523.739 LTDA (GOLDEN ENGENHARIA) - CNPJ: 46.523.739/0001-89, por sua documentação não atender ao disposto no ITEM 8.8 do Edital; AL-ACCOUNTING LTDA - CNPJ: 41.601.884/0001-17, por sua documentação não atender ao disposto no ITEM 8.4, subitem 8.4.2 do Edital; ERIVANDO DOS SANTOS AMORIM 01098744470 - CNPJ: 44.169.551/0001-59, por sua documentação não atender ao disposto no ITEM 8.4, subitem 8.4.2, ITEM 8.5, SUBITEM 8.5.1 e ITEM 8.8 do Edital; IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME - CNPJ: 08.397.547/0001-84, por sua documentação não atender ao disposto no ITEM 8.3, subitem 8.3.5, ITEM 8.4, subitem 8.4.1 e 8.4.2 do Edital; JRD CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 44.135.727/0001-51, por sua documentação não atender ao disposto no ITEM 8.3, SUBITEM 8.3.6, ITEM 8.5, subitem 8.5.1 e ITEM 8.8 do Edital; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - CNPJ: 40.309.921/0001-55, por sua documentação não atender ao disposto no ITEM 8.2, subitem 8.2.4, ITEM 8.3, SUBITEMS 8.3.3, 8.3.5 e 8.3.6, ITEM 8.5, SUBITEM 8.5.1 e ITEM 8.8 do Edital e PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 33.666.569/0001-40, por sua documentação não atender ao disposto no ITEM 8.8 do Edital. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº.